



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 16

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 36/2014

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de direito real de uso e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente a esta comissão para parecer.

II – PARECER:

De início, verifico que foi atendido o princípio da iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal e observado o veículo legislativo adequado para tratamento da matéria, não havendo vícios formais a macular a presente proposição.

Também não há qualquer vício de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

No mérito, a presente proposição visa fazer a concessão de direito real de uso, a título gratuito, para a empresa MINAS FRUTAS, devidamente inscrita no CNPJ nº 19.026.763/0001-30 e com Inscrição Estadual nº 002239060.00-50, representada pelo seu proprietário o Sr. Osmar Fernandes da Silva, de um lote de terreno com a área de 622,79 m² (seiscentos e vinte e dois vírgula setenta e nove metros quadrados), situado no Bairro da Cachoeirinha, pelo prazo de 15 (quinze) anos, com a finalidade única e exclusiva de instalação de uma unidade industrial.

O artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Natércia diz o seguinte:

“O município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante autorização legislativa e concorrência pública”.

III – CONCLUSÃO:

Assim sendo, esta comissão manifesta-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao crivo do Plenário desta Casa, após parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Comissão de Serviços Públicos Municipais.

Natércia, 21 de outubro de 2014

Elenice Maria Chaves Evangelista
Vereadora Elenice Maria Chaves Evangelista
Relatora

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 19

Joscarvalho
Vereadora Alessandra Caetano de Siqueira Carvalho
Presidente

Antônio Noel de Souza
Vereador Antônio Noel de Souza
Secretário

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 19

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI nº 36/2.014

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de direito real de uso e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao Plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II – PARECER:

Analisado o projeto de lei, o mesmo visa fazer a concessão de direito real de uso, a título gratuito, para a empresa MINAS FRUTAS, devidamente inscrita no CNPJ nº 19.026.763/0001-30 e com Inscrição Estadual nº 002239060.00-50, representada pelo seu proprietário o Sr. Osmar Fernandes da Silva, de um lote de terreno com a área de 622,79 m² (seiscentos e vinte e dois vírgula setenta e nove metros quadrados), situado no Bairro da Cachoeirinha, pelo prazo de 15 (quinze) anos, com a finalidade única e exclusiva de instalação de uma unidade industrial.

O objetivo da presente cessão é fomentar a criação de empregos formais, bem como incrementar a arrecadação tributária em nosso município.

Segundo determina o artigo 3º do mencionado Projeto de Lei, as despesas decorrentes da lavratura da escritura de concessão de direito real de uso correrão por conta da beneficiária devendo constar na escritura as condições de reversão do bem, no caso de descumprimento das condições legais.

Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2.014.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 20

Vereador Saulo Régis de Vilas Bôas
Relator

Vereador José Antônio Ribeiro
Presidente

Vereador William Mauricio Goulart
Secretário

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 22

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PROJETO DE LEI nº 36/2.014

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de direito real de uso e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao Plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II – PARECER:

Analisado o projeto de lei, o mesmo visa fazer a concessão de direito real de uso, a título gratuito, para a empresa MINAS FRUTAS, devidamente inscrita no CNPJ nº 19.026.763/0001-30 e com Inscrição Estadual nº 002239060.00-50, representada pelo seu proprietário o Sr. Osmar Fernandes da Silva, de um lote de terreno com a área de 622,79 m² (seiscentos e vinte e dois vírgula setenta e nove metros quadrados), situado no Bairro da Cachoeirinha, pelo prazo de 15 (quinze) anos, com a finalidade única e exclusiva de instalação de uma unidade industrial.

O bem público a que se refere o presente Projeto de Lei, trata-se de um antigo matadouro municipal, o qual se encontra desativado, e a cessão vai evitar o perecimento do imóvel, bem como gerar mais empregos e em consequência mais impostos para o município.

Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2.014.

Vereador Leonardo Barreto da Silva
Relator

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

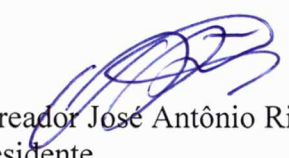
Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 23


Vereador José Antônio Ribeiro
Presidente


Vereador Odair Claudinei da Silva
Secretário

EM BRANCO